TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA-MANDADO-OFÍCIO

Processo no: 1008885-10.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Homologação de Transação Extrajudicial - Transação

Requerentes: Leonardo Renato Soares Bernardes e Murillo Scarlato (representado por sua

genitora, Graziela Simone Aparecida Scarlato de Oliveira)

Averbações a serem feitas no assento de nascimento de:

Murillo Scarlato, CPF 544.161.338-63, termo de nascimento nº 146.007, Livro A-313, fl. 007, Cartório do Registro Civil das Pessoas

Naturais do 1º Subdistrito de São Carlos-SP.

Averbação do assento de nascimento:

Nome do pai e avós paternos: Leonardo Renato Soares Bernardes, RG 52.614.011-2 SSP/SP, CPF 485.214.288-20, natural de São Carlos-

SP, nascido em 20.11.1997, filho de Vlademir dos Santos Bernardes

e <u>Debora Cristina da Silva Soares.</u>

O menor passará a se chamar:

Murillo Scarlato Bernardes.

Dados da conta bancária para depósito dos

alimentos:

Titular: Graziela Simone Aparecida Scarlato de Oliveira, CPF 396.064.198-27, na CEF, agência 1998, conta poupança nº 33333-8,

operação 013.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo aos requerentes os benefícios da AJG. Anote.

Trata-se de pedido de homologação de acordo extrajudicial de reconhecimento de paternidade, alimentos, guarda e regulamentação do exercício do direito de convivência entre pai e filho. Documentos diversos às fls. 5/15.

O MP manifestou-se à fl. 19 concordando com o pedido inicial.

HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado pelas partes às fls. 1/4 e assim procedo para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inc. III do artigo 487 do CPC.

Esta sentença servirá como mandado de averbação no assento de nascimento de M.S. (qualificado no cabeçalho), para incluir o requerente L.R.S.B. (qualificado no cabeçalho) como pai biológico de M.S., devendo constar ainda o nome dos avós paternos indicados no cabeçalho desta sentença. O Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Carlos- SP, deverá remeter a certidão devidamente averbada para o e-mail da Defensora Pública, dra. Kamilla Renata Teixeira, kteixeira@defensoria.sp.qov.br, lembrando que as partes são beneficiárias da AJG.

Esta sentença servirá como ofício à empregadora do

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

alimentante L.R.S.B (qualificado no cabeçalho), qual seja, Polo Wear do Shopping Iguatemi São Carlos, situada na Rua Passeio dos Flamboyants, 200, Parque Faber Castell II, CEP 13561-352, São Carlos-SP, para descontar de sua folha de pagamento salarial o valor correspondente a 28% de seus rendimentos líquidos, creditando-o na conta bancária indicada no cabeçalho desta sentença. O primeiro desconto ocorrerá no dia 20 de outubro/18, e os demais no dia 20 dos meses subsequentes.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

Publique-se e Intimem-se. São Carlos, 19 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA